



GUARATINGUETÁ SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 20, de
03 de abril de 2002

Dispõe sobre a disciplina de
 questões não previstas no
 Código Tributário, e dá
 outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
 Lei Complementar:

Art. 1º - As certidões referentes a tributos, expedidas pela Administração Municipal, positivas ou negativas, terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição.

Art. 2º - Qualquer pedido administrativo de isenção, remissão, ou anistia de tributos, contemplado pela Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, com suas alterações posteriores, deverá ser formalizado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação do contribuinte, acerca do lançamento do tributo, sob pena de seu indeferimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de abril de 2002.

DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

ENG.º JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO